



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

REPÚBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2012 (*)

Altera e Republica a Resolução Administrativa nº 64/2008 que dispõe sobre a instituição da Escola Judicial do TRT da 11ª Região e aprova a alteração de seu Regulamento. (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizarem suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar a gestão do conhecimento, no âmbito do TRT da 11ª Região, na Escola Judicial, otimizando a aplicação dos recursos e a obtenção dos resultados para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no sentido de ser imprescindível que a Escola Judicial seja dotada de quadro próprio, permanente e com dedicação exclusiva, para a consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto nos incs. IV e VII do art. 2º da Resolução Administrativa nº 064/2008;

CONSIDERANDO o disposto no OF.CIRC.ENAMAT.Nº 031/2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho sobre a adequação da denominação do cargo de Diretor;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região, apresentada pela Diretora, Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque, com o objetivo melhor estruturá-la e aparelhá-la para o desenvolvimento da sua missão institucional,

RESOLVEU:

I – ALTERAR a denominação de Diretor-Geral para Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

II – ALTERAR a nomenclatura da Secretaria para Secretaria Executiva da Escola Judicial.

III – CRIAR o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

IV – TRANSFERIR o Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso do Serviço de Pessoal para a Escola Judicial e **ALTERAR** sua nomenclatura para Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

V – TRANSFERIR o Setor de Biblioteca do Serviço de Documentação e Arquivo para a Escola Judicial e **ALTERAR** sua nomenclatura para Seção de Biblioteca.

VI – ALTERAR o Título II do Regulamento da Escola Judicial.

VII – REPUBLICAR a Resolução Administrativa nº 64/2008, que dispõe sobre a instituição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2008

Institui a Escola Judicial do TRT da 11ª Região. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incs. II, alínea “c”, e IV, da Constituição da República, arts. 78, § 1º, e 80, inc. II, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN, que prevêem a participação de magistrados em cursos de preparação e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 1158/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional de Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO que é competência da Escola Regional de Magistrados do Trabalho acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto, conforme o art. 5º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que é imperativo da sociedade atual a constante atualização e aprimoramento do magistrado nas questões jurídicas cada vez mais diversificadas e complexas,

RESOLVEU:

Art. 1º Instituir a Escola Judicial do TRT da 11ª Região, com autonomia didático-científica, órgão integrante do Tribunal e parte do sistema nacional de formação da magistratura do trabalho. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 2º São objetivos institucionais da Escola Judicial do TRT da 11ª Região: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – promover curso de formação inicial para juizes do trabalho substitutos, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;

III – acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto;

IV – promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências, palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

V – prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI – firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII – promover cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores;

VIII – propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

IX – organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento.

Art. 3º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região será dirigida por um Diretor, Desembargador Federal do Trabalho, escolhido pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§1º O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Diretor da Escola Judicial do TRT da 11ª Região elaborará lista tríplice composta por juízes de 1ª Instância, a fim de que o Tribunal designe dentre eles um Vice-Diretor. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 4º A implantação e o funcionamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região será de responsabilidade da Presidência do Tribunal, que diligenciará os meios necessários à consecução dos seus fins. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 5º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região exercerá suas atividades em harmonia com a Corregedoria Regional e a Presidência do Tribunal e em regime de cooperação com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AMATRA XI. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 6º O Diretor apresentará ao Pleno do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, proposta de Regulamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Escola Judicial do TRT da 11ª Região. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Parágrafo único. Até ser aprovado o Regulamento, caberá ao Diretor deliberar a respeito de todas as questões que envolvam a efetiva aplicação da presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

IX – APROVAR a alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região, anexo a esta Resolução. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Sala das Sessões, 5 de julho de 2012.

Original assinado

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2012
(redação dada pela Resolução Administrativa nº 85/2017)

REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 11ª REGIÃO - EJUD11

TÍTULO I
DA ESCOLA, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região, criada pela Resolução nº 64, de 25 de março de 2008 e alterada pela Resolução nº 110/2008, de 19 de maio de 2008, é órgão do Tribunal, parte do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho e tem sede na cidade de Manaus.

§ 1º Por delegação de competência do Tribunal, a Escola Judicial é responsável pela formação de servidores.

§ 2º A Escola não tem fins lucrativos e possui autonomia didática e científica.

Art. 2º A Escola, mediante convênio, poderá atuar em conjunto com instituições de ensino universitário, com a AMATRA XI e outras entidades associativas nacionais e internacionais para a realização de soluções educacionais, observadas as normas da ENAMAT.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 3º A Escola tem como finalidade a promoção da formação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a promoção e divulgação de estudos, tendo em vista a ampliação do acesso, a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º São áreas de atuação da Escola Judicial:

I - formação inicial e continuada de juízes vitaliciandos;

II - formação continuada de magistrados vitalícios;

III - formação de formadores;

IV - formação inicial e continuada de servidores;

V – aperfeiçoamento de estagiários;

VI - divulgação do conhecimento jurídico no âmbito da Justiça do Trabalho, mediante a realização de seminários, simpósios, conferências e outros eventos que tenham como objetivo a formação de magistrados, servidores e estagiários, e a integração com a sociedade;

VII - realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional, diretamente ou em convênios com outras instituições;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

VIII - disponibilização de seu acervo bibliográfico.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região será dirigida por um Diretor, um Vice-Diretor, que o substitui, e pelo Conselho Consultivo composto por três magistrados, sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho, e o terceiro, Juiz Substituto, e um representante dos servidores, detentor de cargo de direção.

§ 1º O Diretor será magistrado efetivo do Tribunal;

§ 2º O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor, mediante lista tríplice, dentre os Juizes de Primeira Instância que compõem a 11ª Região da Justiça do Trabalho, para escolha pelo Tribunal Pleno;

§ 3º O Diretor, o Vice-Diretor e os demais membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas funções;

§ 4º A escolha do Diretor e do Vice-Diretor observará o previsto no art. 3º, §2º, da Resolução 64/2008, sendo que os demais integrantes do Conselho Consultivo serão indicados pelo Diretor da Escola, referendados e designados pelo Tribunal Pleno, tendo mandato coincidente com a administração da Corte;

§ 5º Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência eventual do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Diretoria da Escola outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 5º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo:

I - aprovar o plano anual de atividades da Escola;

II - oferecer informações, no que couber, para o processo de vitaliciamento dos juízes;

III - deliberar sobre a proposta de planejamento financeiro a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal;

IV - aprovar o projeto pedagógico da Escola;

V – deliberar sobre as propostas de celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;

VI - outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da Escola ou pelo próprio Conselho;

VII - julgar recursos contra atos da Diretoria;

VIII- deliberar sobre o regimento interno da Escola.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

7

Art. 7º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente:

- I - quando convocado por seu Diretor;
- II - por solicitação da maioria dos Conselheiros;
- III - para julgamento de recursos.

§ 1º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo, serão autuadas pela Coordenadoria da Escola Judicial e distribuídas pelo Diretor, mediante sorteio entre os Conselheiros, exceto o Diretor, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º O *quorum* mínimo para reunião e deliberação do Conselho é de três membros.

§ 3º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor.

SEÇÃO II
DO DIRETOR

Art. 8º O Diretor é responsável pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe:

I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e as normas de órgãos superiores deste Tribunal;

II - presidir o Conselho Consultivo;

III - exercer a representação institucional da Escola;

IV - coordenar os processos de elaboração do Projeto Pedagógico e do planejamento anual das atividades da Escola;

V - elaborar e submeter ao Presidente do Tribunal a proposta orçamentária da Escola para inclusão no orçamento, prevendo valores destinados a custeio e investimento das atividades;

VI - exercer as atribuições de ordenador das despesas relativas às atribuições da Escola;

VII - propor e celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

VIII - criar, modificar e extinguir comissões de trabalho ligadas à Escola, fixando-lhes as atribuições, ouvido o Conselho Consultivo;

IX - indicar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro da Escola;

X - realizar as avaliações dos magistrados em vitaliciamento, podendo ouvir o Conselho Consultivo, e encaminhá-las ao órgão competente para fins de instrução do processo administrativo correspondente, nos termos das normas do TRT da 11ª Região;

XI - elaborar e submeter o relatório anual de atividades da Escola à apreciação do Presidente do TRT, após aprovação do Conselho Consultivo.

SEÇÃO III
DO VICE-DIRETOR

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

- I - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições;
- II - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- III - exercer, por delegação do Diretor, as demais atribuições contidas no

artigo 8º.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O apoio administrativo será exercido pela Coordenadoria da Escola Judicial, pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e pela Seção de Biblioteca.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 11. A Coordenadoria da Escola Judicial do TRT da 11ª Região é responsável pelo planejamento e gestão estratégica do conhecimento no âmbito do Tribunal, em consonância com o seu planejamento estratégico, favorecendo o desenvolvimento das competências pessoais e funcionais dos magistrados, servidores e demais colaboradores e visando a melhoria da prestação jurisdicional, a ela cabendo:

I - gerenciar equipes de trabalho, recursos materiais e equipamentos, registros documentais, processos aquisição de bens e contratação serviços, processos de vitaliciamento dos magistrados, logística de eventos e sistemas de informação;

II - promover o apoio pedagógico especializado aos Núcleos de Formação;

III - prover o apoio e dirigir os serviços necessários à execução das atividades da Escola, bem como zelar pela organização de seus arquivos, bancos de dados, responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e material permanente pertencentes à Escola;

IV - auxiliar a Direção e os membros do Conselho Consultivo em suas atividades, bem como a promoção e execução da finalidade da Escola, relacionada no artigo 3º deste Regulamento;

V - elaborar a proposta orçamentária, de acordo com as atividades a serem executadas durante o ano, e considerando a estimativa dos recursos necessários à manutenção da Escola;

VI - administrar e gerir os recursos orçamentários e financeiros recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas e o controle das despesas realizadas pela Escola;

VII - promover intercâmbios, sob a orientação da Direção, com Escolas Judiciais e quaisquer outros centros de formação de outros Tribunais, principalmente os da Justiça do Trabalho, visando à troca de experiências e parcerias;

VIII - firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento;

IX - secretariar, por meio do Diretor da Coordenadoria ou outro servidor por ele designado, as reuniões do Conselho Consultivo, mantendo em arquivo as atas respectivas, após aprovação e assinaturas dos membros do referido Conselho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

X - propor atos normativos ou instruções para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal;

XI - coordenar as atividades das unidades relacionadas à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

XII - solicitar e acompanhar os serviços gerais de manutenção, conserto e aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Escola;

XIII - executar os demais atos relacionados à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

XIV - submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da Escola;

XV - desenvolver as pesquisas necessárias à implementação dos programas e metas da Escola.

Art. 12. A Coordenadoria da Escola Judicial será composta por servidores, além do Diretor da Coordenadoria da Escola Judicial responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor da Escola Judicial, portador de diploma de nível superior, mediante a percepção de cargo comissionado.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Diretor da Coordenadoria, o Diretor da Escola indicará outro servidor lotado na Coordenadoria da Escola para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Art. 13. Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades de formação profissional dos magistrados:

I – curso de formação inicial para juízes do trabalho vitaliciandos, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – cursos de formação continuada de magistrados em consonância com as diretrizes do TRT da 11ª Região e da ENAMAT;

III - elaboração do plano anual de formação inicial e continuada de magistrados;

IV – promoção da formação do juiz do trabalho em processo de vitaliciamento;

V – promoção de estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências e palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

VI – promoção de atividades de formação de formadores;

VII – prestação de informações à ENAMAT acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VIII – intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

VIX – organização da programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

X – receber os relatórios e controlar a frequência relativa aos cursos realizados por magistrados com afastamento das atividades judicantes;

XI – divulgar as atividades programadas pelo NFAM, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social, quando necessário;

XII - emitir certificados dos cursos promovidos pelo Núcleo;

XIII - expedir certidões, declarações e atestados referentes a assuntos de sua competência;

XIV - organizar, manter e atualizar o banco de dados dos alunos-magistrados, com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial;

XV - manter cadastro atualizado de palestrantes e instrutores;

XVI - receber inscrições, controlar a frequência, preparar e emitir certificados aos alunos-magistrados, bem como providenciar registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 14. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados será composto por servidores, além do Chefe e do Assistente Chefe, responsáveis pela direção do serviço, indicados pelo Diretor da Escola Judicial dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portadores de diploma de nível superior, mediante a percepção de função comissionada.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Chefe, o Assistente Chefe exercerá temporariamente, as atribuições do cargo.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

Art. 15. Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades:

I - gestão do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento das competências e melhoria do desempenho dos servidores, em consonância com o planejamento estratégico da Escola Judicial e do Tribunal da 11ª Região;

II - elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, em consonância com o Programa Permanente de Capacitação e as diretrizes do Tribunal;

III - promoção de atividades de formação de formadores;

IV – elaboração de minutas de normas, instruções ou regulamentos para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos servidores no âmbito do Tribunal;

V – elaboração e manutenção de banco de dados atualizado de colaboradores, instrutores, tutores, conteudistas, preferencialmente integrantes da Justiça do Trabalho ou do Poder Judiciário;

VI – execução dos eventos de formação inicial e continuada, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual;

VII – manutenção e atualização do banco de dados dos alunos com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Escola Judicial, fazendo o acompanhamento do preenchimento das lacunas entre o mapeamento de cargos e o desenvolvimento de competências dos servidores;

VIII – execução do Programa de Bolsa de Pós-graduação, em conformidade com ato baixado pela Presidência do Tribunal;

IX – emissão de certificados dos cursos promovidos pelo Núcleo;

X – expedição de certidões, declarações e atestados referentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores será composto por servidores, além do Chefe e do Assistente Chefe, responsáveis pela direção do serviço, indicados pelo Diretor da Escola Judicial dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portadores de diploma de nível superior, mediante a percepção de função comissionada.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Chefe, o Assistente Chefe exercerá temporariamente, as atribuições do cargo.

SEÇÃO IV
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 17. A Seção de Educação a Distância tem por finalidade implementar e executar a política de ensino a distância em atendimento às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

Art. 18. À Seção de Educação a Distância compete:

I – apoiar ou construir propostas educacionais que utilizam metodologias de educação a distância, em conjunto com os Núcleos de Formação;

II – planejar, organizar, desenvolver, manter e atualizar os conteúdos de cursos, fóruns, bibliotecas e demais recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial, em conformidade com seu Projeto Pedagógico;

III - gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem, configurar e atualizar versões, administrar a execução de cursos, de atividades de avaliação formativa e oferecer suporte técnico aos usuários do ambiente;

IV – adequar os recursos de editoração e de mídia disponíveis aos conteúdos elaborados pelos docentes;

V – capacitar, orientar e acompanhar o trabalho dos conteudistas e dos tutores durante o desenvolvimento do curso, oferecendo o suporte necessário;

VI - elaborar e implementar material instrucional, disponibilizando-o em ambiente virtual;

VII - analisar e interpretar resultado de avaliações dos cursos, fornecendo subsídios e propondo ajustes e melhorias para as próximas versões;

VIII - disponibilizar ferramentas no ambiente virtual que promovam a otimização das atividades da Escola Judicial.

SEÇÃO V
DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 19. À Seção de Biblioteca da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete:

- I – Elaborar o planejamento anual da Biblioteca em conjunto com a Coordenadoria e demais unidades da Escola;
- II - pesquisar, selecionar, propor a aquisição, receber e divulgar livros, revistas e documentos nacionais e estrangeiros de interesse da Justiça do Trabalho;
- III - proceder ao inventário dos livros e publicações, lançando-os em registro próprio, observada a ordem cronológica e fazendo constar, inclusive, o preço de aquisição ou valor estimativo do serviço;
- IV - organizar e manter atualizada a identidade do acervo depositado, para uso de consulentes e necessidade do serviço;
- V - identificar externamente os livros e documentos para colocação nas estantes;
- VI - providenciar encadernações;
- VII - fazer permuta ou doações de livros e periódicos em duplicata;
- VIII - zelar pela conservação do acervo, promovendo o encaminhamento aos órgãos competentes, dos livros e documentos que necessitem desinfecção, restauração e reencardenação;
- IX - atender às consultas e orientar o leitor no uso das obras de referência e no acesso ao Sistema de Automação da Biblioteca - SIAB;
- X - manter organizadas as coleções sob sua consulta;
- XI - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas pelos usuários;
- XII - efetuar empréstimos internos de livros ou publicações;
- XIII - cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas dentro do prazo estipulado, após a retirada;
- XIV - supervisionar o funcionamento da sala de leitura e zelar pela integridade do material;
- XV - elaborar e manter atualizadas as bibliografias de maior interesse para a Justiça do Trabalho;
- XVI - proceder à leitura das publicações oficiais;
- XVII - promover a estatística anual de consultas e publicações recebidas;
- XVIII - colecionar os acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- XIX - fornecer cópias das matérias constantes dos Ementários de Jurisprudência, atendendo aos pedidos de informação dos órgãos e autoridades da Justiça do Trabalho, bem como das partes interessadas;
- XX - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas às suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

Art. 20. A Seção de Biblioteca será composta por servidores, além do Chefe de Seção, responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor da Escola Judicial dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior na área de Biblioteconomia, mediante a percepção de função comissionada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Parágrafo único. Nos afastamentos do Chefe de Seção, a Diretoria da Coordenadoria indicará outro servidor, lotado na Seção, para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

TÍTULO III
DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 21. A Escola promoverá cursos de formação inicial para os juízes aprovados nos concursos do Tribunal Regional Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único. A frequência aos cursos de formação inicial é obrigatória para os juízes substitutos que ingressarem na carreira, os quais permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral ou parcial, durante o período de duração do curso.

Art. 22. O curso constará de:

I - aulas teóricas e práticas;

II - acompanhamento por juiz orientador;

III - conferências, painéis e visitas aos órgãos da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a outros órgãos e entidades, públicos ou privados, relacionados à atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e, também, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 23. A Escola promoverá curso de formação inicial para os servidores aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aplicando as disposições que se referem à obrigatoriedade de frequência.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 24. A Escola promoverá cursos de educação continuada para juízes e servidores, além de seminários, encontros e outros eventos voltados à atividade profissional.

§ 1º Os eventos serão realizados em Manaus e Boa Vista, ou havendo possibilidade, em outra localidade dos Estados do Amazonas e Roraima ou, ainda, mediante a utilização de recursos eletrônicos para acompanhamento a distância.

§ 2º O Diretor da Escola, quando couber, submeterá à autoridade competente, a relação de inscritos para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.

Art. 25. O semestre letivo regular da Escola estende-se de fevereiro a junho e de agosto a novembro.



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 26. A apresentação da programação regular da Escola ocorrerá até os dias 30 de janeiro e 15 de julho, em relação a cada semestre letivo.

Art. 27. Sempre que possível, as atividades relativas à formação continuada dos juízes e servidores serão desenvolvidas observando critérios de regionalização.

Art. 28. Nas hipóteses em que o tipo de evento impuser limitação no número de vagas ofertadas, o critério a ser utilizado para a escolha dos inscritos e a quantidade de vagas serão divulgados juntamente com a programação.

Art. 29. Nas atividades de formação continuada, a Escola poderá utilizar instrumentos de ensino a distância, a fim de ampliar as possibilidades de participação de magistrados e servidores.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente da Escola não será fixo, podendo ser integrado por:

- I - magistrados e servidores;
- II - especialistas em quaisquer ramos do conhecimento.

Art. 31. A remuneração dos professores será calculada conforme regulamentação interna instituída pelo Tribunal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo.

(*) Republicada com as alterações aprovadas pela Resolução Administrativa nº 85/2017